



GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN-BA

PORTARIA Nº 304, DE 11 DE JULHO DE 2023.

Atribui à Comissão Processante Local prevista no art. 8º do Decreto Estadual nº 13.967, 07 de maio de 2012, para instruir e emitir relatório conclusivo nos Processos Administrativos previstos na Portaria nº 87, de 10 de maio de 2021, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito da Bahia – DETRAN/BA, e dá outras providências.

O **Diretor-Geral do Departamento Estadual de Trânsito da Bahia - DETRAN/BA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno deste Departamento, aprovado pela Resolução Nº 002/2006, do Conselho de Administração, homologada pelo Decreto Estadual nº 10.137, de 27 de outubro de 2006,

Considerando a Lei Estadual nº 12.209, de 20 de abril de 2011;

Considerando o Decreto Estadual nº 13.967, de 07 de maio de 2012; e

Considerando a Portaria nº 87, de 10 de maio de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Atribuir à Comissão Processante Local a instrução e elaboração de relatório conclusivo nos Processos Administrativos previstos na Portaria nº 87, de 10 de maio de 2021, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito da Bahia – DETRAN/BA.

§ 1º Serão objeto de apreciação e emissão de Parecer Técnico da Comissão atribuída por meio desta Portaria os processos que versem sobre:

I – pessoas jurídicas autorizadas por meio da Portaria nº 87/2021;

II – soluções tecnológicas homologadas conforme especificações nos Anexos da Portaria nº 87/2021.

§ 2º O Parecer Técnico da Comissão será submetido ao Diretor-Geral do DETRAN para decisão.

§ 3º A decisão proferida nos processos previstos no §1º deste artigo será cumprida no âmbito da área técnica responsável pela gestão da solução tecnológica em atividade.

Art. 2º Os Processos apreciados pela Comissão serão registrados e inseridos no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, e seguirão o rito descrito no art. 108 e seguintes da Lei Estadual nº 12.209, de 20 de abril de 2011.

Art. 3º A decisão exarada nos Processos Administrativos será motivada e determinará:

I - o arquivamento do processo, por deferimento da defesa apresentada contra a instauração de processo; ou

II - a aplicação da penalidade correspondente, pelo indeferimento da defesa apresentada.

Art. 4º Em caso de risco iminente da ocorrência de fatos que possam comprometer o resultado final do Processo Administrativo, trazer prejuízo ao erário ou lesão ao interesse público de difícil ou impossível reparação aplicar-se-á medida cautelar inominada, nos termos do Capítulo VII - DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS, da Lei Estadual nº 12.209/2011.

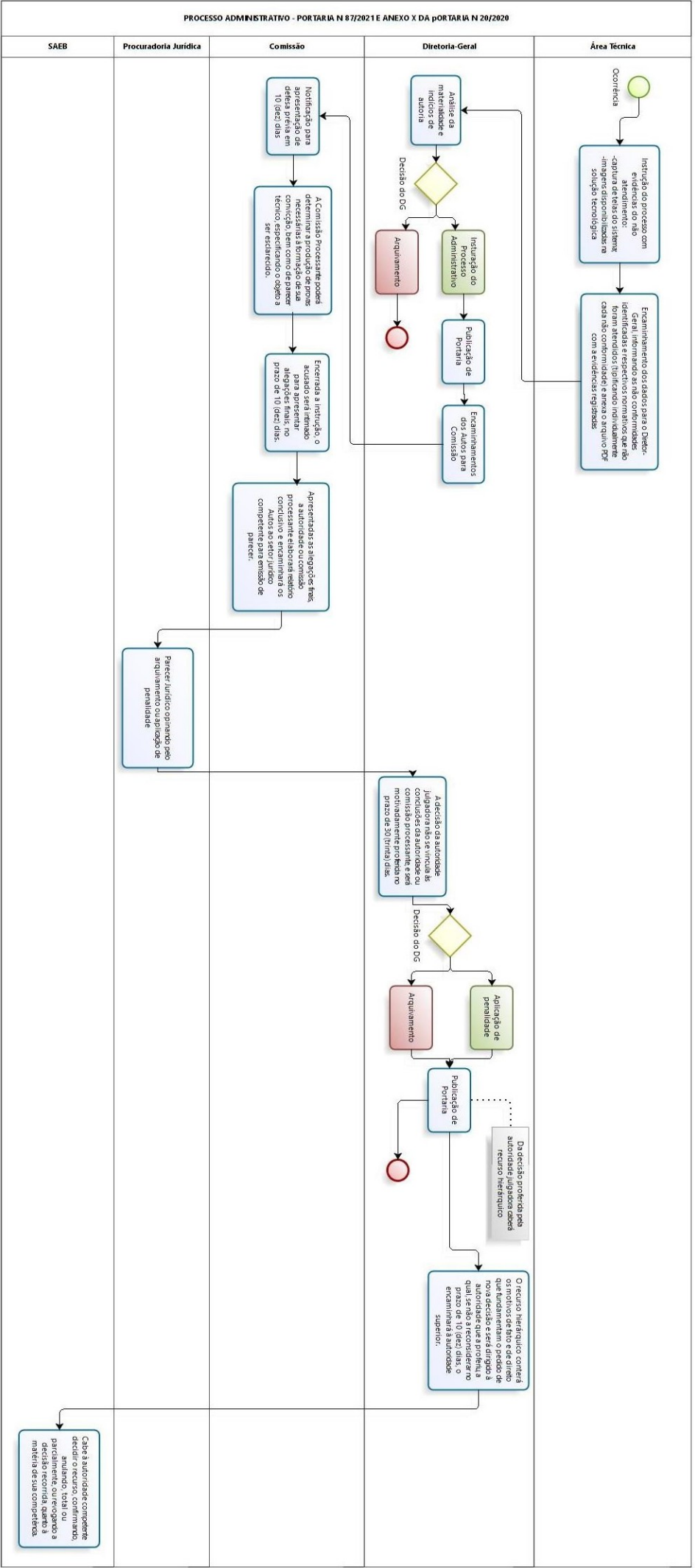
Art. 5º O Anexo Único desta Portaria contem o fluxo dos atos e do Processo Administrativo relativo à Portaria nº 87, de 10 de maio de 2021.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rodrigo Pimentel de Souza Lima
Diretor-Geral

Anexo Único

1. Fluxo dos atos e do Processo Administrativo relativo à Portaria nº 87, de 10 de maio de 2021.





Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pimentel de Souza Lima, Diretor Geral**, em 11/07/2023, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00070372033** e o código CRC **74AAC109**.